



# ANÁLISE RECURSAL 004-2024

PROGRAMA GOP 2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

- CANDIDATO: RICARDO MARTINS TAQUES
- CATEGORIA: TÉCNICO EAD

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN**, CNPJ 02.342.167/0001-66, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Mato Grosso, 512, Vila Maracanã, CEP 85852-040, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado, diante da irrisignação do candidato às notas estabelecidas, vem, respeitosamente, analisar a(s) justificativa(s) recursais e expor o seguinte:

## 1- Da justificativa arguida pelo candidato:

“NO RECURSO ESTÁ DIZENDO QUE REALIZEI MINHA INSCRIÇÃO FORA DO PERÍODO, ACREDITO QUE POR ESSE MOTIVO NÃO FUI CONTEMPLADO NA PRIMEIRA LISTA DOS CONTEMPLADOS. EU ESTAVA EM VIAGEM NA EUROPA PARA PARTICIPAR DAS COPAS DO MUNDO COM OS ATLETAS E NÃO ESTAVA CONSEGUINDO REALIZAR A INSCRIÇÃO, POIS O SISTEMA TRAVAVA A TODO MOMENTO, OU NA HORA DE ANEXAR OS DOCUMENTOS OU ATÉ MESMO ANTES, DEPOIS EM CONTATO COM A AJUDA DO PROGRAMA CONSEGUI REALIZAR, NO ÚLTIMO DIA, MAS A INSCRIÇÃO FOI FEITA DENTRO DO PRAZO”.

## 2- Ratificação dos valores FEPACAN

Preliminarmente não tem como fazer cálculos de resultados sem a informação do atleta a que se refere. Seria uma ação da qual esta EAD não tem condições de averiguar. Ademais, a participação do Requerente fere até mesmo o conceito explicitado no art. 2º do Regulamento e das demais normas abaixo:

Reza o art. 19 do Programa: “A categoria TÉCNICO (EAD) destina-se aos técnicos que treinam atletas ou equipes **no Estado do Paraná** de modalidades olímpicas ou paralímpicas oficiais (constantes no quadro de modalidades oficiais previstas para os Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos de 2024 - Anexo II)”. Não é o caso do Requerente que treina equipe nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Continuando, Artigo 20 - Para obtenção da bolsa os técnicos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, obedecer aos seguintes critérios: I - Possuir residência fixa e **treinar atletas ou equipes no Estado do Paraná**;

**3- Diante do exposto**, sem análise de eventual perda de prazo, as razões acima impedem análise matemática. Com relação ao mérito, nos parece que o pleito não se coaduna com o escopo precípua do próprio PROGRAMA GOP. Recurso indeferido por esta EAD.

Federação Paranaense de Canoagem  
(FEPACAN)

Fone/WhatsApp (45) 999738145

email: [fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

site: [www.fepacan.org.br](http://www.fepacan.org.br)

Atenciosamente,

  
**Argos Gonçalves Dias Rodrigues**

**PRESIDENTE FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**



Arquivo Assinado Digitalmente  
24/03/2021 11:52:23  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**ARGOS GONCALVES DIAS RODRIGUES**  
[argos.rodrigues01@gmail.com](mailto:argos.rodrigues01@gmail.com) - AC OAB G3  
Medida Provisória 2200-7 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
64F0B54D4C3956AD9FE083D91F0832A

